PROJETO DE LEI N. 114/2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, O IMÓVEL PERTENCENTE À EMPRESA CERÂMICA TRIÂNGULO LTDA, LOCALIZADO NA RUA AGRIMENSOR GENIVAL STELZNER BATISTA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar através de competente Decreto, por interesse público, a área de 1.359,10m² (mil, trezentos e cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados) referente ao imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, sob matrícula n° 30.481, de propriedade da empresa CERÂMICA TRIÂNGULO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n°. 83.192.807/0001-09, com extensão total de 112,60m.

Art. 2°. A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá gratuitamente, portanto sem ônus financeiro para o município.

Art. 3°. A presente desapropriação objetivará a abertura de prolongamento da Rua Agrimensor Genival Stelzner Batista, situada no Bairro Alto da Tijuca, neste Município.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas, 09 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, sem ônus financeiro para o município, visto que o imóvel pertence a empresa CERÂMICA TRIÂNGULO LTDA.

Desta forma, o cartório de registro de imóveis exige para formalizar a averbação da abertura de rua, é necessário fazer por desapropriação, e não por doação.

Assim, o interesse público se consubstancia uma vez que o imóvel é localizado no bairro Alto da Tijuca, conforme mapa descritivo em anexo, sendo que a sua desapropriação propiciará a devida delimitação do logradouro mencionado.

Insta salientar, que tal procedimento já fora indicado por esta Edilidade Municipal, sendo que agora dependemos desta autorização para que aqueles moradores sejam beneficiados.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 09 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito